

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Batalha

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFAS

CAPÍTULO XV ÁGUAS

2019

Utilização de viaturas para transporte de água		
Por hora ou fracção		9,6450
Por cada quilómetro percorrido		0,6223

Tarifário de distribuição de água		
Tipo de consumo	Escalões	
Doméstico	0-5 m3	0,5482
	6-10 m3	0,8149
	11-20 m3	1,3185
	21-30 m3	2,1892
	31-40 m3	4,4446
	Mais de 40 m3	8,1338
	Roturas por m3	1,3185
Indústria, Comércio e Agro-pecuária	0-50 m3	1,0816
	51-100 m3	1,6297
	Mais de 100 m3	2,2172
	Roturas por m3	1,6297
Estado	Por m3	2,7926
	Roturas por m3	1,3185
Município	Por m3	0,5482
	Roturas por m3	0,4149
Obras	Por m3	3,2136
	Roturas por m3	1,3185
Inst. Ben. Sócio-Cult., Desp., Relig. e de Utilidade Pública s/ fins lucrativos	Por m3	0,5482
	Roturas por m3	0,4149
Juntas de Freguesia	Por m3	0,5482

Tarifa de disponibilidade		
Tipo de consumo	Calibre de contador	
Tarifa de disponibilidade	15 mm	2,3853
	20 mm	3,5925
	25 mm	4,6669
	30 mm	7,7465
	40 mm	10,7562
	50 mm	15,4082
	65 mm	21,6956

Ligação de água		
Tipo de consumo	Outros Serviços	
Ligação	Taxa de 1ª Ligação	9,6154
	Taxa de colocação de contador	5,8817
	Taxa de restab. por falta de pag.	46,6470

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Batalha

Ano	1998
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.cm-batalha.pt/source/docs/municipe/regs_taxas/reg27.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

avaliação do consumo, nos termos do artigo 50º do Regulamento.

Artigo 51º

Anomalias dos contadores

1. Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador o consumo mensal será avaliado:
 - a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
 - b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
 - c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos consumos referidos nas alíneas anteriores.
2. O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o mecanismo de contagem do contador não funcione ou, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura.
- 3 - As diferenças verificadas por defeito ou por excesso serão rectificadas, sempre que possível no mês imediato.

CAPÍTULO V

Encargos e Cobrança

Artigo 52º

Encargos

1. Compete aos consumidores o pagamento de:
 - a) Aluguer do contador;
 - b) Consumo verificado;
 - c) Outros encargos relacionados com o fornecimento de água de acordo com o Anexo I.
2. Para efeitos do nº 1 do presente artigo, os prédios que estiverem devolutos, no todo ou em parte, compete o pagamento da parte ocupada aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

Artigo 53º

Tarifas

As tarifas correspondentes ao consumo de água, aluguer e contadores, depósito de caução, utilização de viaturas para transporte de água, execução de ramais e tarifas de ligação são as indicadas no anexo a este Regulamento.

Artigo 54º

Pagamento

1. O pagamento da factura deverá ser efectuado pelo utente, após recepção do aviso no prazo de 10 dias úteis, tal como indicado no respectivo aviso/factura.
2. O utente poderá optar por efectuar o pagamento através de conta bancária, directamente nos escritórios do Serviços, nos agentes autorizados pela EG, ou via C.T.T.

Artigo 55º

Forma de pagamento

1. Os consumidores que optarem por efectuar o pagamento através de transferência bancária, basta que o autorizem preenchendo um impresso próprio fornecido pela EG.
2. O pagamento quando efectuado nos agentes autorizados não dispensa a apresentação da factura/recibo, sendo sempre devolvido o comprovativo do pagamento devidamente carimbado.
3. O pagamento quando efectuado nos escritórios do Serviço seguirá os trâmites do ponto anterior. No entanto, caso o consumidor não tenha em seu poder a respectiva factura, poderá ainda liquidar a dívida, bastando para tal fornecer uma das seguintes informações:
 - a) Número de Contrato;
 - b) Nome do Titular do Contrato;
 - c) Morada e local do consumo.
4. Se o pagamento for efectuado de acordo com o disposto no ponto anterior, ser-lhe-á entregue um recibo que servirá como comprovativo do pagamento.

Artigo 56º

Prazo

Findo o prazo estipulado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a EG notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o consumidor o tenha efectuado, a EG suspender imediatamente o fornecimento de água, nos termos do Capítulo VI (artigos 58º a 60º), sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

Artigo 57º

Reclamações

1. As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, tornando-se credor das diferenças a que, posteriormente, tiver direito.
2. O consumidor terá o direito de apresentar a sua reclamação relativa à factura até um período de 22 dias úteis, após a data de recepção da mesma.
3. A EG decidirá estas reclamações no prazo de 22 dias úteis a contar da data da entrada da reclamação.

CAPÍTULO VI

Corte do Abastecimento e Rescisão do Contrato

Artigo 58º

Causas do corte